



PROJETO DE LEI Nº 113 /2023

Cria o “Selo Empresa Amiga dos Animais”, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído através da presente lei o selo “Empresa Amiga dos Animais”, com a finalidade de incentivar o controle populacional de cães e gatos e o atendimento veterinário acessível à população de média e baixa renda, mediante interação com a iniciativa privada, objetivando a adoção das seguintes metas:

- I - redução progressiva do número de crias indesejáveis;
- II - redução de animais sem controle no município;
- III - promoção do conceito de posse responsável;
- IV - promoção da saúde animal.

Art. 2º. Será concedido o presente Selo às clínicas e consultórios particulares veterinário, instituições de ensino técnico ou superior e organizações sem fins lucrativos e empresas que promovam a castração, o atendimento veterinário e a venda de ração animal a preços populares, tabela diferenciada, ou doação voluntária à pessoas de média e baixa renda e a organizações sem fins lucrativos de proteção animal, mediante o atendimento de, no mínimo, dois dos seguintes requisitos a seguir listados:

- I - promover consultas veterinárias a preços populares para pessoas de média e baixa renda e a organizações sem fins lucrativos de proteção animal, sendo exigido um desconto mínimo de 30% (trinta por cento) do valor de tabela do estabelecimento;
- II - promover procedimentos veterinários a preços populares para pessoas de média e baixa renda e a organizações sem fins lucrativos de proteção animal, sendo exigido um desconto mínimo de 20% (vinte por cento) do valor de tabela do estabelecimento;
- III - promover procedimentos cirúrgicos à preços populares para pessoas de média e baixa renda e a organizações sem fins lucrativos de proteção animal, sendo exigido um desconto mínimo de 20% (vinte por cento) do valor de tabela do estabelecimento;

IV - promover exames clínicos (hemograma, ultrassonografia, radiografia, eletrocardiograma, ecocardiograma, dentre outros) a preços populares para pessoas de média e baixa renda e a organizações sem fins lucrativos de proteção animal, sendo exigido um desconto mínimo de 30% (trinta por cento) do valor de tabela do estabelecimento;

V - realizar internações a preços populares para pessoas de média e baixa renda e a organizações sem fins lucrativos de proteção animal, sendo exigido um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de tabela do estabelecimento;

a) aos fins a que se refere o "caput deste artigo, devem as clínicas e consultórios particulares realizarem, no mínimo, 5 (cinco) procedimentos de esterilização mensais a preços acessíveis para garantir a manutenção do selo;

b) por preço acessível prescrito no §1º deste artigo, entende-se que o valor cobrado deve ser igual ou menor do que 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado em tabela pela clínica veterinária;

c) a realização dos procedimentos referidos neste artigo deverá ser realizada apenas por profissional responsável veterinário devidamente habilitado;

VI - realizar a venda de ração animal a preços populares para pessoas de média e baixa renda e a organizações sem fins lucrativos de proteção animal, sendo exigido um desconto mínimo de 30% (trinta por cento) do valor de tabela do estabelecimento;

VII - realizar a venda de medicamento veterinário a preços populares para pessoas de média e baixa renda e a organizações sem fins lucrativos de proteção animal, sendo exigido um desconto mínimo de 30% (trinta por cento) do valor de tabela do estabelecimento;

Art. 3º. O selo será concedido pela Prefeitura da cidade de Armação dos Búzios, através do setor de Vigilância Ambiental ou o equivalente que trate das políticas públicas voltadas à proteção animal, mediante solicitação das empresas, instituições e organizações interessadas, com a devida comprovação de cumprimento dos itens obrigatórios e após análise a aprovação do setor responsável.

Parágrafo Único. O setor responsável terá o prazo de até 20 (vinte) dias para deliberar pela concessão ou negativa do Selo, sendo que, em caso de necessidade de complementação de documentos pela empresa, instituição ou organização requerente, poderá o dito prazo ser prorrogado.

Art. 4º. A solicitação do Selo será feita mediante requerimento, instruído com documentos que comprovem o atendimento dos requisitos pertinentes, a ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura da cidade de Armação dos Búzios.

Art. 5º. O selo terá duração de 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento dos requisitos descritos no art. 2º

§1º. O certificado contendo o reconhecimento do Selo "Empresa Amiga dos Animais" conterá os elementos justificadores da concessão do Selo, bem como o prazo de validade.

§2º. Para a renovação do selo, as empresas, instituições e organizações deverão comprovar a participação através de relatórios de atendimento constando as fichas de atendimento de todos os animais que realizaram procedimentos veterinários.

Art. 6º. As clínicas ou consultórios veterinários que recebam o Selo "Empresa Amiga dos Animais", deverão exibir o certificado em local visível, bem como a tabela de preços acessíveis e a tabela de preços normais e a divulgação daquelas atividades que justificaram o recebimento da comenda.

Parágrafo Único. Estão autorizados àqueles que receberem o referido Selo que possam divulgar em seus materiais, para qualquer finalidade lícita, a certificação ora estabelecida.

Art. 7º - A Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios poderá regulamentar esta lei no que couber, inclusive estabelecendo incentivos fiscais às empresas, instituições e organizações contempladas com o selo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas previstas em orçamento,

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei visa à criação do Selo "Empresa Amiga dos Animais" no município, uma iniciativa que aborda diversas questões relacionadas ao bem-estar animal, ao controle populacional de cães e gatos e à promoção da posse responsável.

A importância desta medida reside no impacto positivo que terá tanto na saúde e no cuidado dos animais quanto na conscientização da comunidade sobre a necessidade de tratar os animais com respeito e responsabilidade.

Primeiramente, a promoção da castração a preços acessíveis contribuirá para reduzir o número de crias indesejadas, evitando o abandono e o sofrimento de animais nas ruas. Isso é crucial para o controle da população de animais de rua e para a prevenção de doenças.

Além disso, a oferta de consultas veterinárias e procedimentos a preços populares atenderá às necessidades da população de média e baixa renda, permitindo que mais pessoas tenham acesso a serviços de saúde veterinária de qualidade. Isso promove a saúde dos animais e reduz a incidência de doenças que podem ser transmitidas aos humanos.

A promoção da posse responsável é outra dimensão importante desse projeto. Ao conceder o selo às clínicas e instituições que cumpram requisitos específicos, estamos incentivando práticas que enfatizam o cuidado, a alimentação adequada e o abrigo adequado para os animais de estimação.

Por fim, a colaboração da iniciativa privada, como clínicas veterinárias e organizações sem fins lucrativos, é fundamental para a implementação bem-sucedida desse programa. A parceria entre o setor público e o setor privado pode melhorar significativamente o alcance e a eficácia das iniciativas relacionadas aos animais.

Portanto, a criação do Selo "Empresa Amiga dos Animais" representa uma abordagem abrangente para a promoção do bem-estar animal, o controle da população de animais de rua e a conscientização sobre a importância da posse responsável, enquanto também estimula a colaboração entre o setor público e o privado em prol desse objetivo comum.

Pelo exposto, rogo aos Nobres Pares que aprovem a matéria em epígrafe. Certo de contar com o empenho de todos em prol do bem-estar da comunidade, reitero meu compromisso em trabalhar para o progresso e melhoria de nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023

MARCOS CLAYTON ASSIS SODRÉ
Vereador Autor